



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 004 /2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Pelo presente instrumento de **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO COM ENCARGOS** de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.0023.641/0001-47 representada neste ato por seu Prefeito, **SR. MILTON JOSÉ PAIZANI**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 de agora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado **KART CLUBE DE RIO NEGRO**, pessoa jurídica de direito privado, criado sob a forma de **ASSOCIAÇÃO**, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.909.348/0001-04, com sede no Parque Esportivo Maximiano Pfeffer, nesta cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, representada neste ato por seu representante legal **Sr. LUIZ CLAUDIO SALIBA FILHO**, na qualidade de Presidente, portador da Carteira de Identidade n.º 5.061.470/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 063.431.279-09, de agora em diante denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, tem, entre si, justo e acordado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, artigo 17º, §§ 4º e 5º, lei municipal n.º 2515/2015 e no Edital de Concorrência Pública n.º 002/2019 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Concessão com Direito Real de Uso pelo período de **120(cento e vinte) meses**, do seguinte imóvel: Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob n.º 11.915 no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Paraná, de propriedade do Município de Rio Negro, *Lote "B", com área de terras de 29.540,00m², em comum com área maior, edificado com arquibancada, boxes, instalações sanitárias e pista asfaltada destinada para competições de kart, denominado **KARTÓDROMO MUNICIPAL AFONSO PETSCHOW.***"



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Parágrafo Único - A presente **CONCESSÃO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que a **CONCESSIONÁRIA** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de **CONCESSÃO** à outorgada **CONCESSIONÁRIA** já qualificada, é feito com o encargo de executar as obras de reestruturação do **KARTÓDROMO**, de acordo com a proposta constante no Processo Licitatório modalidade Concorrência 002/2019, que integra o anexo I deste **TERMO**, e na conformidade das especificações contidas na Lei Municipal nº 2515/2015, que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel à concessão é de **R\$ 1.812.838,85** (um milhão, oitocentos e doze mil e oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta da **CONCESSIONÁRIA**:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes.
- II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta técnica.
- III) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel concedido pelo Município de Rio Negro/PR decorrido o período da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo **CONCEDENTE** a **CONCESSIONÁRIA** neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste **TERMO** e por este deverá ser pago



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, bem como despesas com abastecimento de água, luz, e internet no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 2515/2015 e o Processo Licitatório Concorrência 002/2019 sendo ainda, nos termos do inciso IV, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras apresentado pela concessionária por ocasião do procedimento licitatório;

b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal após encerramento de processo administrativo ;

b1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da CONCESSIONÁRIA ante os recursos por ela impetrados.

Parágrafo Primeiro: A concessão de direito real de uso ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



Parágrafo Segundo: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Terceiro: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

d) Multa no montante de 0,5 a 20% do valor do imóvel de acordo com a gravidade dos atos praticados apurados por meio de processo administrativo;

CLÁUSULA NONA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



E por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Negro, 20 de setembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO SALIBA FIHO
KART CLUBE DE RIO NEGRO
Presidente Representante Legal
CONCESSIONARIA

MILTON JOSÉ PAIZANI
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

THIAGO GUSTAVO PFEUFFER WORN
Secretário Municipal da Fazenda

JUSSARA DO ROCIO HEIDE
Secretária Municipal de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 76.002.641/0001-47



ANEXO I – TERMO DE CONCESSÃO N.º 004-2019

FASE I
Isolamento/Desativação:
Isolamento e Desativação da edificação existente.
Pista:
Implantação do pórtico de largada com semáforo;
Execução de sistema de drenagem de águas pluviais;
Execução de sistema de iluminação;
Execução de melhorias nas áreas de escape e de segurança em saídas na pista;
Instalação das barreiras de proteção e/ou caixas de brita e/ou grades metálicas e/ou pneus;
Execução do projeto anti-pânico com sinalizações e adequações de saídas principais.
Fechamento do Terreno
Execução do fechamento do terreno com cercas metálicas e/ou muro de alvenaria
Instalação de portões de acesso de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros
Edificações de Apoio
Construção de guarita de Segurança com 12m ² , com banheiro.
INICIO DA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS: Em até 60(sessenta) dias, a partir de 20/09/2019.
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS: Em até 18(dezoito) meses, a partir de 20/09/2019.
FASE II
Edificações de Apoio:
Reforma dos Boxes (parte 01 – 20 espaços) inclusive instalação de compressor de ar, pavimentação e sonorização, dentro das normas FAU/CBA;
Reforma dos banheiros existentes;
Reforma da torre de comando existente;
Construção de depósito para pneus;
Construção de oficina para manutenção e armazenamento dos Karts;
Adequação da arquibancada
PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS MELHORIAS: Em até 36(trinta e seis) meses, a partir do término da execução da FASE I.

LUIZ CLAUDIO SALIBA FIHO
KART CLUBE DE RIO NEGRO
Presidente Representante Legal
CONCESSIONARIA

MILTON JOSÉ PAIZANI
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE